



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RESPOSTA

### AO PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES

**Pregão Eletrônico nº 615/2023/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo: 0009.009362/2023-81**

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de equipamentos, máquinas pesadas e caminhões para serem utilizados nas frentes de serviços das Usinas de Asfalto e Residências Regionais de responsabilidade do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes — DER, em todo o Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 50, de 22 de maio de 2024, vem neste ato responder aos pedidos de impugnações enviados por e-mail por empresas interessadas.

#### **1) QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS - Pedido de Impugnação - Empresa "A" (0049088884)**

[...]

"III – DO PEDIDO

Desta feita, diante os exaustivos fatos e fundamentos apresentados, temos que o instrumento convocatório em análise apresenta fortes indícios de irregularidade e, por isso, DIANTE DA NECESSIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS ORA DESTACADAS E REPUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, IMPUGNA-SE O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 615/2013/SUPEL e que o supramencionado seja menor preço por item ou agrupado por lotes conforme narrado acima."

[...]

RESPOSTA elaborada pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, por meio da Coordenadoria de Usinas de Asfalto - DER-COUSA ([0049119030](#)), vejamos:

[...]

A montagem da licitação por itens poderá ocasionar prejuízo à Administração, como prejuízo à economia de escala, à gestão do contrato, em virtude da necessidade de haver vários contratos, a depender da quantidade de itens, a questão do tempo gasto, visto que, geralmente, os órgãos possuem um quadro reduzido de servidores para a área de licitação, dentre outros motivos.

Além do mais, não podemos correr o risco de algum dos itens do lote **fracassar**, pois, um item depende do outro, se por exemplo, uma vibrocabadora fracassa, não conseguimos executar o restante dos itens na frente de serviço. Com isso, optamos pela licitação em LOTES, para justamente englobar todos os itens necessários para a execução juntos. Esta é a funcionalidade da licitação por lotes.

**LUCAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
Coordenador de Usinas de Asfalto

**GLAUCO FERNANDO A. R. ANDREOLI**

Assessor VIII - COUSA

[...]

## **2) QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS - Pedido de Impugnação - Empresa "B" ([0049114931](#))**

[...]

III. PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

- a) Seja recebida e processada a presente impugnação, eis que própria e tempestiva;
- b) Seja a mesma acolhida para: Retificar as disposições do certame, INCLUINDO ITENS OU LOTES EXCLUSIVOS ME E EPP.

[...]

RESPOSTA elaborada pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, por meio da Coordenadoria de Usinas de Asfalto - DER-COUSA ([0049119030](#)), vejamos:

[...]

Este departamento não tem interesse em licitar por Itens, devido a que, uma licitação por itens ou lotes exclusivos para ME e EPP acarretaria em uma divisibilidade não vantajosa para a Administração, visto que, ocorreria prejuízo à economia de escala, à gestão do contrato, em virtude da necessidade de haver vários contratos, a depender da quantidade de itens, a questão do tempo gasto, visto que, geralmente, os órgãos possuem um quadro reduzido de servidores para a área de licitação, dentre outros motivos.

**LUCAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**

Coordenador de Usinas de Asfalto

**GLAUCO FERNANDO A. R. ANDREOLI**

Assessor VIII - COUSA

[...]

## **3) QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS - Pedido de Impugnação - Empresa "C" ([0049116612](#))**

[...]

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer.

1. sejam respondidos, tempestivamente, os questionamentos formulados, nos termos e prazos do edital sob pena de prejuízos à formulação da proposta de preços;
2. Sejam recebidas as exigências editalícias ilegais, acima indicadas, como Impugnação devendo ser julgado totalmente procedente, pois violam as condições de participação e a formulação da proposta de preços;
3. Seja suspenso o presente certame para que se proceda à revisão do Edital, com a devida exclusão das cláusulas abusivas, que maculam o Edital com vícios.
4. Considerando ainda que haverá alteração do edital, com o deferimento da presente Impugnação, das condições de participação, urge a reabertura do certame no prazo fixado em lei, visando ampliação da competição acerca das mudanças, observando-se a lei de licitações, especificamente, oportunizando a todos o conhecimento."

[...]

RESPOSTA elaborada pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, por meio da Coordenadoria de Usinas de Asfalto - DER-COUSA ([0049119030](#)), vejamos:

[...]

**DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO:**

A comprovação poderá ser feita através de uma declaração comprometendo-se a promover o registro da sua responsabilidade técnica pelo serviço e integrar o quadro técnico permanentemente da empresa, caso o licitante seja declarado vencedor da licitação.

#### **DA ENTREGA DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – PRAZO EXÍGUO:**

Conforme conta no Termo de Referência [0048367741](#), item **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, cumpra-se o que consta no subitem 16.10:

"Os equipamentos e máquinas deverão estar à disposição do DER no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após emissão das ordens de serviços, **podendo ser prorrogado**, comprovado o caso fortuito ou força maior."

#### **DA LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA:**

Quanto a lavagem e higienização dos veículos/equipamentos, não fora previsto a lavagem por conta da Administração, sendo assim, ficando em vista a carga da Contratada.

#### **DA VISTORIA E DECLARAÇÃO FORMAL:**

Não foi previsto no Edital a prévia visita técnica, sendo assim, a Administração pública seguirá com o que está previsto no Certame Licitatório.

#### **DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

Quanto a essas situações que o seguro não cobre, cabe a Contratada lidar com o problema/situação, visto que, essa Administração estará locando os equipamentos/maquinários já com o **Operador incluso**, sendo assim, será de responsabilidade da Contratada qualquer coisa que aconteça com os equipamentos por 'culpa' ou não do condutor.

#### **DA ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS LOCADOS:**

A licitação será realizada por HORAS/MÁQUINA, não sendo necessário saber uma estimativa de quilometragem. Estaremos contratando o equipamento/maquinário com base em uma estimativa de quantas horas serão necessárias para executar um X serviço específico, de acordo com as demandas deste Departamento à época. Podem os licitantes atentar-se ao item 23 do Termo de Referência [0048367741](#), em que constam as quantidades mínimas a serem contratadas dos itens de maior relevância (A).

#### **DO TERMO DE PROTEÇÃO VEICULAR – QUESTIONAMENTO:**

O termo de proteção veicular não será aceito como apólice de seguro garantia. Visto que, a apólice solicitada é de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato. Com isso, estamos de falando de um seguro garantia em VALOR e não um seguro por cada equipamento ou veículo locado. Uma coisa não substitui a outra.

#### **DOS QUESTIONAMENTOS GERAIS:**

"1. No tocante a manutenção das máquinas e veículos fornecidos para locação, será necessário que sejam fornecidos veículos/maquinários/equipamentos em iguais condições durante o período em que estiver sendo feito o conserto?"

2. O item 15.2 dispõe que "os equipamentos/maquinários que tenham que passar por manutenção, preventiva ou corretiva, o prazo do retorno das atividades será de 48h, quando não resolvido o problema deste prazo, a Contratada deverá substituí-lo dentro do mesmo prazo. Posto isso, indaga-se será possível solicitar prorrogação do prazo quando se tratar de defeito técnico de maior complexidade?"

3. Os encargos trabalhistas e previdenciários devidos aos motoristas serão de responsabilidade, exclusiva, da Contratada?"

4. A comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa licitante poderá ser feito mediante apresentação de carta-compromisso no qual a licitante compromete-se, caso

ganhe a licitação, em contratar o responsável técnico?"

- 1) Sim, durante a manutenção, o mesmo deverá ser substituído por um modelo igual ou superior.
- 2) Sim, poderá ser solicitado prorrogação do prazo, desde que, haja uma justificativa enviada pela Empresa e que não haja prejuízo para a administração pública.
- 3) Sim, todo e qualquer custo que envolva motorista/operador será de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 4) Sim, carta-compromisso valerá como comprovante de vínculo empregatício no período pré-contratual.

**LUCAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
Coordenador de Usinas de Asfalto

**GLAUCO FERNANDO A. R. ANDREOLI**  
Assessor VIII - COUSA  
[...]

Faço o registro que a licitação foi **para a data de 04/06/2024 às 11h00min.(Horário de Brasília- DF), para fins de tempo hábil para publicação/conhecimento de respostas aos pedidos de esclarecimentos/impugnações impetrados ao certame.**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 29 de maio de 2024.

**RONALDO ALVES DOS SANTOS**  
Pregoeiro  
Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 29/05/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049226851** e o código CRC **3B0D5B71**.